

**Lei N ° 1.254**, de 27 de dezembro de 2001.

*Institui de modo obrigacional a todas as escolas municipais efetuarem palestra ou seminários “**anti-drogas**”, no início do ano letivo, bem como a realização de aula no final de cada bimestre sobre o mesmo tema, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber que a Câmara Municipal de Codó decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º**- Fica instituído de modo obrigacional às Escolas da rede Municipal de Codó, a realização de palestra ou Seminário “anti-drogas, no início do ano letivo, e no final da cada bimestre, uma aula sobre o mesmo tema.

**Artigo 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 27 de dezembro de 2001.

**RICARDO ANTÔNIO ARCHER**  
(PREFEITO MUNICIPAL de CODÓ)